



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 062/2022

<b>Reunião</b>	: Ordinária	N.º 620
	: Extraordinária	N.º
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/DF-062/2022	
<b>Referência</b>	: Processo n.º 209.525/2021	
<b>Interessado</b>	: Cezimar dos Santos de Souza	

**EMENTA:** indefere inclusão de título e anotação de curso na área de Engenharia de Segurança do Trabalho.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 13 de julho de 2022, ao apreciar o processo n.º 209.525/2021, de interesse do Eng. Civil Cezimar dos Santos de Souza, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Eletr. Fábio Sales Dias, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de inclusão de título e anotação de curso referente à formação em Engenharia de Segurança do Trabalho ofertado pela Faculdade Ágora – FAAEC Administração, Educação e Cultura, em Curitiba/PR; considerando que o pedido de inclusão de título e anotação de curso neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF), com emissão dos Pareceres n.º 3.968/2021-STF e n.º 2.306/2022-STF, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o interessado cumpriu as exigências da Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea, referente aos procedimentos administrativos para a solicitação da inclusão de título e anotação de curso, ou seja, apresentou a documentação exigida pela resolução cabendo a análise dos autos ao colegiado correspondente; considerando que o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdade Ágora - FAAEC não está cadastrado no Crea-PR, conforme consulta ao site desse Crea, bem como esse curso está em desacordo com o Parecer n.º 19/1987 do Ministério da Educação e Cultura (MEC), devido ao descumprimento da carga horária mínima das seguintes disciplinas: Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações (-140h); Higiene do Trabalho (-100h); Proteção do Meio Ambiente (-5h); Gerência de Riscos (-20h); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Segurança do Trabalho (CEEMST), por meio da Decisão n.º 031/2022, expedida em sua sessão ordinária n.º 684, de 7.2.22, indeferiu o pleito sob o julgamento do descumprimento da carga horária mínima estabelecida no Parecer n.º 19/1987 do Ministério da Educação e Cultura (MEC), bem como a Faculdade Ágora – FAAEC não estar registrada no Crea-PR; considerando que o interessado





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 062/2022

inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que, no âmbito do Plenário, segunda instância, devidamente instruído os autos, o conselheiro regional Eng. Eletr. Fábio Sales Dias, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada pelo indeferimento da solicitação de inclusão de título e anotação de curso ao profissional; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para indeferir o pleito e não conceder a inclusão de título e anotação de curso na área de Engenharia de Segurança do Trabalho ao Eng. Civil Cezimar dos Santos de Souza, por estes motivos: 01) O curso ofertado pela Faculdade Ágora – FAAEC Administração, Educação e Cultura, em Curitiba/PR, não está cadastrado no Crea-PR; 02) O curso está em desacordo com o Parecer n.º 19/1987 do Ministério da Educação e Cultura (MEC), devido ao descumprimento da carga horária mínima das seguintes disciplinas: Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações (-140h); Higiene do Trabalho (-100h); Proteção do Meio Ambiente (-5h); Gerência de Riscos (-20h). Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, CARLOS MEDEIROS SILVA, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID JOSE DE MATOS, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, JHESSICA RIBEIRO CARDOSO, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LUCIVAL MALCHER, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, NILSON MARTORELLA, SILVIO ROBERTO SAKATA, THIAGO MACEDO NUNES e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 13 de julho de 2022.

  
Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có  
Presidente

MHR – Mat. n.º 199



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845  
colegiado@creadf.org.br  
www.creadf.org.br